



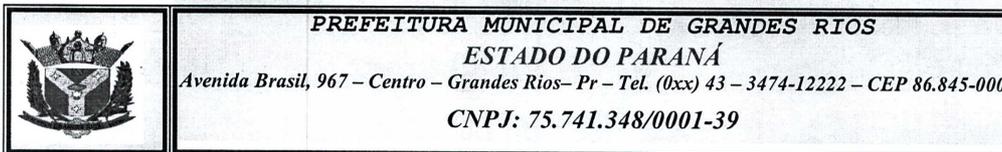
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



DECRETO Nº 59/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo no dia 20 de junho de 2025, para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Grandes Rios, PR, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos municipais a organização das escalas de trabalho para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, ressalvados aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, inclusive os procedimentos licitatórios, que transcorrerão normalmente na data afixada como recesso administrativo neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 60/2025

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Diretoria e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

O Senhor William José Gonçalves, Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por lei.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados e empossados nos cargos de MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GRANDES RIOS (COMTUR), DIRETORIA e MEMBRO DO FUNDO DE TURISMO (FUMTUR), para um período de 02 (dois) anos, com início do mandato em 01 de junho de 2025, conforme disposição a seguir:

I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

01) - Departamento Municipal de Turismo

Titular: Adelson de Souza Aguiar

02) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Robson César Pereira

03) - Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Jairo Aleixo

04) - Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores

Titular: Roseli Ribeiro Barretos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01) – Atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos

Titular: Janaína Assad da Rocha

02) - Associação Comercial e Industrial de Grandes Rios (ACIGR)

Titular: Dayrton Faria Lima Júnior

03) - Hospedagem

Titular: Lincon Marcelo da Luz

04) – Alimentos e bebidas

Titular: Cintia Caliene dos Santos Miranda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO COMTUR:

- 1- **PRESIDENTE:** Adeilson de Souza Aguiar
- 2- **VICE-PRESIDENTE:** Cintia Caliene dos Santos Miranda
- 3- **1º SECRETÁRIO:** Lincon Marcelo da Luz
- 4- **2º SECRETARIO:** Janaína Assad da Rocha

GESTOR DO FUMTUR:

Adeilson Souza Aguiar – Secretário de Esporte, Cultura e Turismo

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Grandes Rios, 17 de junho de 2025


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

LEI Nº 1492/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de Grandes Rios da Administração direta e indireta a outros órgãos do Município, do Estado, da União, de outros Municípios e de Entidades Paraestatais, autoriza o recebimento de servidores da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para a cessão e o recebimento de servidores públicos efetivos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à otimização de recursos humanos, ao fomento da cooperação interinstitucional e à promoção da eficiência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O servidor poderá ser cedido mesmo que não tenha a estabilidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União ou de outros Municípios;

II - Cedente: o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

IV - Ônus: os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

Art. 3º Os servidores públicos efetivos do quadro da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

- I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - Para atender a convênio ou termo de cooperação mútua;
- III – Outras situações a bem do serviço público.

§1º A cessão de servidor público efetivo do quadro da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

§2º A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.

§3º Na hipótese prevista no inciso I, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

- a) Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;
- b) Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

§4º Na hipótese do inciso II, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo da remuneração, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

§5º Na hipótese do inciso III, deverá ser realizada publicação de Decreto.

§6º O Decreto que trata o §5º deste artigo, deverá estabelecer a responsabilidade pela remuneração do servidor, assim como os encargos previdenciários, licenças e férias.

Art. 4º Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

- I - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;
- II - Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, preferencialmente os seguintes itens:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

- I - As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;
- II - O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;
- III - O número de servidores cedidos;
- IV - A descrição **detalhada** das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

Parágrafo Único. O inciso I que trata esse artigo deve ser estabelecido antes da formalização do convênio ou termo de cooperação mútua, devendo, nos casos de ônus para o Município, ser avaliado, previamente, o impacto financeiro para a Administração.

Art. 6º A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente e do servidor cedido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a ausência de servidores cedidos.

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente, pelo órgão cessionário ou pelo próprio servidor cedido.

§1º Quando do interesse do Município de Grandes Rios, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser prorrogada, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos do Município de Grandes Rios deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica.

Art. 11. O recebimento de servidores públicos reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ⁷ MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;

III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada;

IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;

V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;

VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;

VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 17 de junho de 2025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios-PR – Fone (43) 34741222

LEI Nº 1493/2025

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação do Plano Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 964, de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 17 de junho de 2025.


WILLIAM JOSE GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 3311



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº 1494/2025

SÚMULA: TRANSFORMA ÁREA RURAL DESTACADO DA PARTE DA CHÁCARA Nº 13, DA GLEBA IV, DA FAZENDA DO RIBEIRÃO BONITO EM PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal aprova a transformação em perímetro urbano, do imóvel rural, destacado da parte da Chácara nº 13, da Gleba IV, da Fazenda do Ribeirão Bonito, localizado adjacente ao bairro Albatroz deste Município e denominado como “terreno da AABB”, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e perímetro 411,80 m (quatrocentos e onze vírgula oitenta metros) situado no município e comarca de Grandes Rios – PR, sendo a parte da Matrícula nº 3.999, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se em marco de madeira de lei, denominado PP. E segue em divisa com o Perímetro Urbano, com os rumos 59°00' NE e 31°00' NW; e com as medidas de 125,00 metros, e 100,00 metros até o marco de nº. 2. E segue em divisa com parte da Chacara nº. 14, com o rumo 59°00' SW; mediu em linha reta 75,00 metros até o marco de nº. 3. E finalmente segue-se em divisa com parte da Chácara n.º 13, com o rumo 4°26' SE; mediu em linha reta 111,80 metros até o marco denominado PP; referido acima deste Memorial Descritivo, e assim fechando a poligonal deste perímetro, conforme Mapa e Memorial Descritivo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito